

CONSELHO DE MINISTROS**Resolução n.º 35/2025
de 21 de maio**

Sumário: Concretiza as condições específicas a que deve obedecer a fase de seleção do parceiro estratégico a contratar com o Estado de Cabo Verde no processo de alienação do capital social da Cabo Verde Handling, S.A., prevendo e concretizando, ainda, as regras aplicáveis à eventual fase de negociações, caso venha a ter lugar.

O Governo de Cabo Verde determinou a privatização da Cabo Verde Handling, S.A., aprovando, para o efeito, o Decreto-Lei n.º 31/2020, de 22 de março, que determina a venda de até 61% do capital social da Cabo Verde Handling, S.A., através de uma operação de alienação de ações representativas de uma percentagem do capital social de até 51% a um parceiro estratégico, a selecionar através de procedimento de concurso limitado com publicidade internacional, e da venda de dois lotes de até 5% do capital social da empresa, dirigidos a trabalhadores da Cabo Verde Handling, S.A. e a emigrantes cabo-verdianos, a processar-se através de uma oferta pública de venda.

Para a concretização deste propósito foi lançado, em 28 de fevereiro de 2024, o referido concurso limitado com publicidade internacional, destinado à seleção de um parceiro estratégico para a celebração de um contrato de compra e venda de até 51% das ações representativas do capital social da Cabo Verde Handling, S.A.

Neste seguimento, decorre, para o Governo, do Decreto-Lei n.º 31/2020, de 22 de março, a responsabilidade de fixar as condições finais e concretas das operações a realizar no âmbito do referido procedimento, bem como a responsabilidade de regulamentar o caderno de encargos, anexo ao referido Decreto-Lei, que define as condições específicas dessas operações.

Concretamente, de forma a conferir segurança jurídica acrescida ao concurso, revela-se necessário determinar o preço base unitário das ações a alienar e densificar os critérios de seleção previstos no artigo 23º do caderno de encargos. Para o efeito, o Governo, considerando sempre o disposto no caderno de encargos, procurou valorizar não só o encaixe financeiro da privatização, através do fator de avaliação assente no preço oferecido, mas também da qualidade das propostas técnicas apresentadas, com destaque para (i) a adequação do plano estratégico apresentado para a Cabo Verde Handling, S.A., com vista à modernização tecnológica e operacional dos serviços de *handling*, (ii) o contributo da proposta para a expansão do *hub* aéreo e para o desenvolvimento da economia nacional e, ainda, (iii) a experiência técnica e de gestão em relação aos serviços de *handling*.

Adicionalmente, de forma a permitir a apresentação, por parte dos concorrentes selecionados, de propostas vinculativas melhoradas e finais, tal como previsto no n.º 2 do artigo 31º do caderno de encargos, anexo ao Decreto-Lei n.º 31/2020, de 22 de março, impõe-se, ainda, concretizar e

densificar as regras aplicáveis à eventual fase de negociações, que poderá preceder a escolha do parceiro estratégico.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1º, n.º 4 do artigo 5º, n.ºs 1 e 2 do artigo 14º, todos do Decreto-Lei n.º 31/2020, de 22 de março; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução concretiza as condições específicas a que deve obedecer a fase de seleção do parceiro estratégico a contratar com o Estado de Cabo Verde no processo de alienação do capital social da Cabo Verde Handling, S.A. (CV Handling), prevendo e concretizando, ainda, as regras aplicáveis à eventual fase de negociações, caso venha a ter lugar, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 31º do caderno de encargos, anexo ao Decreto-Lei n.º 31/2020, de 22 de março.

Artigo 2º

Consulta do dossier de privatização

1 - Durante a fase de seleção do parceiro estratégico a contratar com o Estado de Cabo Verde e a fase de negociações, o dossier de privatização, com a informação relativa à CV Handling, mantém-se disponível na plataforma eletrónica criada para o efeito, mediante solicitação de acesso à Unidade de Acompanhamento do Setor Empresarial do Estado (UASE), através do endereço uase.secretaria@mf.gov.cv, com indicação do nome, cargo e o respetivo endereço de e-mail.

2 - O pedido de acesso ao dossier de privatização, por quem não tenha acesso, deve ser acompanhado de documento que confira poderes de representação do interessado ao responsável pela consulta.

Artigo 3º

Inspeções no local

1 - Durante o prazo para a apresentação de propostas vinculativas, os concorrentes podem visitar as instalações e equipamentos da CV Handling, bem como realizar nelas todos os reconhecimentos e exames que entenderem por necessários ou convenientes à correta elaboração das suas propostas.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, os concorrentes devem solicitar a realização da visita, por escrito, através do endereço eletrónico uase.secretaria@mf.gov.cv, até ao 5º dia anterior à data-limite para a apresentação das propostas, devendo identificar as pessoas que estarão presentes, em sua representação.

CAPÍTULO II

CONCRETIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES A QUE OBEDECE A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E SELEÇÃO DA ENTIDADE A CONTRATAR

Artigo 4º

Preço base e indicação do preço

1 - O preço base mínimo do presente procedimento é de €64,67 (sessenta e quatro euros e sessenta e sete cêntimos), correspondente ao preço unitário de alienação das duzentas e oitenta e sete mil seiscentas e quarenta ações objeto da alienação.

2 - Os preços constantes da proposta vinculativa são expressos em euros, indicados em algarismos e por extenso.

3 - Em caso de divergência com os preços indicados por algarismos, prevalecem, para todos os efeitos, os montantes indicados por extenso.

4 - Quando nas propostas vinculativas sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 5º

Critérios de seleção

1 - A seleção da entidade a contratar com o Estado de Cabo Verde para a privatização da CV Handling é feita, considerando os objetivos estratégicos preconizados pela CV Handling, tal como definidos no n.º 3 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 31/2020, de 22 de março e no artigo 23º

do Caderno de Encargos aprovado em anexo ao referido diploma.

2 - A UASE procede à avaliação das propostas tendo por base os seguintes critérios e coeficientes de ponderação, mais bem descritos na grelha de avaliação em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante:

- a) Preço oferecido para a aquisição das ações objeto da transação, que corresponde a ponderação de 45%;
- b) Apresentação de um adequado plano estratégico para a empresa, com vista à modernização tecnológica e operacional dos serviços de *handling*, que corresponde a ponderação de 25%
- c) Contributo para a expansão do *hub* aéreo e desenvolvimento da economia nacional, que corresponde a ponderação de 10%;
- d) Experiência técnica e de gestão em relação aos serviços, que corresponde a ponderação de 15%;
- e) Satisfação do interesse público pela proposta financeira, que corresponde a ponderação de 5%.

3 - A UASE procede à aferição da satisfação dos critérios tendo por base os subcritérios que a seguir se indicam:

- a) Preço oferecido para a aquisição das ações objeto da transação, que tem em consideração:
 - i. Preço oferecido por ação a pagar ao Estado de Cabo Verde; e
 - ii. Ausência de condicionantes jurídicas ou económico-financeiras do interessado para a concretização da venda em prazo e condições de pagamento.
- b) Apresentação de um adequado plano estratégico para a empresa, com vista à modernização tecnológica e operacional dos serviços de *handling*, considerando os padrões internacionais praticados, que tem em consideração:
 - i. Visão de longo prazo para a CV Handling com a definição de metas temporais;
 - ii. Identificação de oportunidades de diversificação e criação de valor acrescentado através de novos serviços;
 - iii. Definição de medidas de modernização tecnológica e operacional;

iv. Políticas de gestão de recursos humanos que valorizam o emprego e o desenvolvimento dos colaboradores;

v. Programa de investimento com as perspectivas de execução;

vi. Vantagens competitivas para a CV Handling decorrentes da integração na estrutura societária do concorrente

c) Contributo para a expansão do *hub* aéreo e desenvolvimento da economia nacional, designadamente, através do/a:

i. Experiência detida pelo concorrente na prestação de serviços de handling em contexto de *hub* aéreo;

ii. Definição de pilares estratégicos com vista à promoção da competitividade dos serviços de handling para o *hub* aéreo e o setor da aviação em Cabo Verde; e

iii. Identificação de valências a implementar para potenciar o crescimento do *hub* aéreo;

iv. Definição de linhas gerais das políticas ESG (*Environmental, Social and Governance*), com contributo ativo para o Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável de Cabo Verde.

d) Experiência técnica e de gestão em relação aos serviços de handling:

i. Capacidade e experiência técnica dos concorrentes no setor;

ii. Diversidade e dimensão dos mercados em que opera; e

iii. Identificação de indicadores chave (*Key performance indicators - KPI's*) de referência utilizados pelo concorrente para assegurar os níveis de qualidade de serviço e segurança e que pretende implementar na CV Handling (metas e período temporal);

e) Satisfação do interesse público pela proposta financeira:

i. Investimento total previsto de acordo com o modelo de desenvolvimento apresentado;

ii. Investimento na capacitação e especialização dos recursos humanos;

iii. Modelo de Financiamento do plano estratégico e facilidades de acesso a financiamento externo, refletindo o benefício da integração na estrutura societária do concorrente; e

iv. Diretrizes da política de remuneração dos acionistas;

4 - Cada fator é avaliado com uma pontuação entre 0 e 100 pontos, o que em termos globais

significa que a pontuação final máxima de cada proposta é 100 pontos.

5 - A avaliação do fator “preço oferecido para a aquisição das ações objeto da transação” é realizada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = [(PP-PB)/PB] \times 100 \times cfCond$$

Onde:

P = Pontuação

PP = Preço proposto

PB = Preço base

cfCond = coeficiente por existência de condicionantes

6 - A existência de condicionantes jurídicas ou económico-financeiras resulta na aplicação de um coeficiente entre 0,75 e 0,25 na fórmula de pontuação do fator “preço oferecido para a aquisição das ações objeto da transação”.

7 - Caso não se verifiquem quaisquer condicionantes jurídicas ou económico-financeiras, é aplicado na fórmula de pontuação do fator “preço oferecido para a aquisição das ações objeto da transação” o coeficiente 1.

8 - A pontuação mínima no fator “preço oferecido para a aquisição das ações objeto da transação” é de 0 pontos, preço igual ao preço base.

9 - A pontuação máxima no fator “preço oferecido para a aquisição das ações objeto da transação” é de 100 pontos.

10 - A classificação final de cada proposta resulta do somatório da apreciação de todos os fatores (e subfactores), bem como dos coeficientes de ponderação dos mesmos, selecionando-se a(s) proposta(s) vinculativa(s) que maior pontuação apresentar(em).

11 - As informações e os documentos que compõem as propostas vinculativas de aquisição, incluindo, entre outros, o plano estratégico proposto para a CV Handling, são vinculativos e devem refletir-se nos instrumentos contratuais a celebrar com o parceiro estratégico.

CAPÍTULO III

CONCRETIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES A QUE OBEDECE A FASE DE NEGOCIAÇÃO

Artigo 6º

Intervenientes e decurso das negociações

- 1 - Na sequência do relatório fundamentado, preparado pela equipa de projeto da UASE, o Conselho de Ministros pode optar pela realização de uma fase de negociações com um ou mais proponentes que, de acordo com o mencionado relatório fundamentado, melhor deem satisfação ao interesse público, em função dos critérios previstos no n.º 3 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 31/2020, de 22 de março e no artigo 23º do caderno de encargos, em anexo.
- 2 - As sessões de negociação são realizadas entre as delegações dos concorrentes e a equipa de projeto da UASE, devendo estar presente o respetivo coordenador ou quem, para o efeito, tenha sido designado para o representar.
- 3 - Caso as negociações sejam estabelecidas com mais do que um concorrente, as mesmas são paralelas, mas independentes com cada um dos concorrentes selecionados.
- 4 - A equipa de projeto da UASE pode fixar, para cada sessão, um número razoável máximo de membros que pode integrar a delegação dos concorrentes.
- 5 - No início de cada sessão o chefe de delegação de cada concorrente identifica-se nessa qualidade.
- 6 - As delegações, à semelhança da equipa de projeto da UASE, podem fazer-se acompanhar de assessores especializados nas matérias a negociar.

Artigo 7º

Objeto das negociações

- 1 - A fase de negociações tem por propósito a melhoria da(s) proposta(s) do(s) concorrente(s) admitido(s), com base nos aspetos das propostas relacionados com os critérios de seleção das propostas referidos no artigo 23º do caderno de encargos, anexo ao Decreto-Lei n.º 31/2020, de 22 de março, e tendo como resultado as minutas dos instrumentos jurídicos a celebrar para concretização da venda.
- 2 - As melhorias da(s) propostas(s) não podem redundar em condições menos vantajosas para o Estado do que as que inicialmente foram apresentadas pelo(s) concorrente(s), violar disposições imperativas do caderno de encargos, ou incorporar soluções contidas nas propostas de outros concorrentes.

3 - Entende-se que uma proposta tem condições menos vantajosas para o Estado de Cabo Verde se, por aplicação dos critérios de apreciação das propostas previstas no caderno de encargos, obtiver uma pontuação inferior àquela que obteve para efeitos de seleção para a fase de negociações.

Artigo 8º

Convocatória para sessões de negociação

1 - O(s) concorrente(s) selecionado(s) para a fase de negociações são convocados por carta registada com aviso de receção, ou por e-mail, enviado pela equipa de projeto da UASE, dos quais constam, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Local, dia e hora da sessão;
- b) Agenda da sessão.

2 - Quando as negociações já estejam em curso, a notificação pode ser feita oralmente ficando registada na ata da sessão em que a notificação ocorra.

Artigo 9º

Intervenientes e decurso das sessões

1 - De cada sessão de negociação é lavrada uma ata, assinada pelo presidente da equipa de projeto da UASE, ou por quem o tenha substituído na respetiva sessão e pelo chefe da delegação do concorrente.

2 - As atas contêm, pelo menos, referência à convocatória, agenda, local, dia e hora do início da reunião, e do seu encerramento, nome dos negociadores presentes e assessores de que se fizeram acompanhar, bem como um resumo das posições formuladas e conclusões alcançadas.

3 - As atas e documentação apensa são consideradas reservadas enquanto durarem as negociações.

4 - À ata da última sessão de negociação é apenso um exemplar da minuta do contrato de venda e respetivos anexos e de todas as minutas de contratos ou acordos instrumentais ao contrato, tal como resultem das sessões de negociação, os quais são rubricados pelas partes.

5 - À referida ata são, também, apensas cartas de compromisso das entidades financiadoras relativas a capitais alheios, mencionando que, no caso de o concorrente vir a ser selecionado como parceiro estratégico, os compromissos de financiamento se tornam firmes e as facilidades

de financiamento ficam disponíveis nos termos e condições das minutas dos contratos de financiamento igualmente apensas à ata.

Artigo 10º

Obrigações de sigilo

1 - Todos os concorrentes e demais intervenientes na fase de negociações ficam vinculados ao dever de sigilo sobre todos os factos e informações a que tenham acesso em resultado da sua participação na referida fase de negociações, bem como sobre o conteúdo das mesmas.

2 - A obrigação de sigilo prevista no presente artigo persiste após a conclusão ou término da fase de negociação.

3 - A violação da obrigação de manter o sigilo constitui o infrator em responsabilidade por todas as perdas e danos causados.

Artigo 11º

Relatório das negociações

1 - A UASE produz um relatório fundamentado com um resumo das negociações e com a avaliação global das propostas dos concorrentes, à luz dos critérios de apreciação das propostas referidos no artigo 23º do caderno de encargos, anexo ao Decreto-Lei n.º 31/2020, de 22 de março.

2 - O relatório identificado no número anterior deve identificar a proposta mais vantajosa para o interesse público, tal como resultante das negociações e consequente indicação da proposta selecionada para a aquisição de ações objeto do concurso limitado.

3 - Tendo em consideração o relatório elaborado pela UASE, o Conselho de Ministros seleciona a proposta para efeitos da escolha do parceiro estratégico do Estado.

4 - Caso as negociações sejam estabelecidas com mais do que um concorrente, o relatório da UASE é também notificado ao(s) concorrente(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) preterida(s).

Artigo 12º

Interrupção das negociações

1 - A qualquer momento da fase de negociações pode a mesma dar-se por interrompida, sem que assista qualquer direito de indemnização aos concorrentes, sempre que, de acordo com a avaliação dos objetivos do concurso limitado por prévia qualificação, os resultados das negociações não correspondam, em termos satisfatórios, aos fins de interesse público subjacentes

ao concurso.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as negociações podem ser interrompidas com apenas um dos concorrentes, caso os resultados até então obtidos relativamente à proposta objeto de negociação se mostrem insatisfatórios, sendo o mesmo notificado dessa decisão.

CAPÍTULO IV

SELEÇÃO DO PARCEIRO ESTRATÉGICO E ACEITAÇÃO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Artigo 13º

Seleção do parceiro estratégico

1 - Sem prejuízo do previsto no capítulo anterior, o Conselho de Ministros procede à seleção do parceiro estratégico para a venda de ações representativas de até 51% do capital social da CV Handling e da respetiva proposta vinculativa.

2 - O procedimento de concurso limitado pode ser concluído com a rejeição da totalidade das propostas pelo Conselho de Ministros, por se considerar que não satisfazem os critérios de seleção estabelecidos no artigo 23º do caderno de encargos, anexo ao Decreto-Lei n.º 31/2020, de 22 de março, e no artigo 5º da presente Resolução ou que não se encontra suficientemente garantida a concretização dos objetivos que lhes estão subjacentes, não havendo lugar à atribuição de qualquer indemnização ou compensação aos concorrentes.

Artigo 14º

Comunicação aos concorrentes

Após prolação de decisão pelo Conselho de Ministros, a UASE procede à respetiva comunicação, por escrito, aos concorrentes.

Artigo 15º

Prestação pecuniária inicial e garantia do pagamento do preço

1 - O concorrente selecionado deverá efetuar o pagamento de uma prestação pecuniária inicial, na proporção de 10 % do valor total do preço oferecido na proposta vinculativa, independentemente da forma de liquidação do preço que venha a ser definida.

2 - O pagamento da prestação pecuniária inicial deve ser efetuado até dez dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 33º do caderno de encargos ou da comunicação prevista no n.º 2 do artigo 34º do caderno de encargos, consoante o caso.

3 - Para garantia do cumprimento da obrigação de pagamento do preço, o membro do Governo responsável pela área das Finanças pode determinar que o proponente selecionado preste, se tal for considerado necessário ou conveniente, uma garantia bancária ou outro instrumento considerado adequado a servir a mesma finalidade, em valor correspondente à diferença entre o montante da prestação pecuniária inicial e o montante global do preço oferecido.

4 - A garantia ou instrumento previstos no número anterior são prestados nos termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área das Finanças, cessando a sua vigência apenas após o integral pagamento do preço.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 16º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 13 de maio de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO
(A que se refere o n.º 2 do artigo 5º)
Grelha de avaliação

Referenciais para avaliação de propostas

Critérios e subcritérios	Ponderação	Pontuação a atribuir			
		25 pontos	50 pontos	75 pontos	100 pontos
a) Preço oferecido para a aquisição das ações objeto da transação, que terá em consideração:	45%	(Fórmula de preço)			
b) Apresentação de um adequado plano estratégico para a empresa, com vista à modernização tecnológica e operacional dos serviços de handling, considerando os padrões internacionais praticados, que terá em consideração:	25%	(Somatório ponderado dos subcritérios)			
i. Visão de longo prazo para a CV Handling com a definição de metas temporais;	15% (peso no critério b))	Pontuação máxima atribuída a propostas que apresentem uma visão estruturada e global que aborde vertentes de crescimento, competitividade, sustentabilidade, financeira e ambiental, e que mantenha um compromisso de reforço da importância da CV Handling para o setor da aviação e para Cabo Verde.			
ii. Identificação de oportunidades de diversificação e criação de valor acrescentado através de novos serviços;	15% (peso no critério b))	Pontuação máxima a atribuir a propostas que identifiquem novos serviços que se pretendem desenvolver na CV Handling, potenciando a criação de valor que possibilite oportunidades para a captação de tráfego ou para a prestação de serviços adicionais ao tráfego existente (cross selling).			

Critérios e subcritérios	Ponderação	Pontuação a atribuir			
		25 pontos	50 pontos	75 pontos	100 pontos
iii. Definição de medidas de modernização tecnológica e operacional;	20% (peso no critério b))	Pontuação máxima a atribuir a propostas que identifiquem, especificamente, medidas centradas na incorporação de tecnologia e inovação na CV Handling, alinhando a empresa com os níveis de serviço e melhores práticas internacionais, com particular enfoque nos sistemas operacionais e <i>ground support equipment's</i> (GSE's)			
iv. Políticas de gestão de recursos humanos que valorizam o emprego e desenvolvimento dos colaboradores;	20% (peso no critério b))	Pontuação máxima a atribuir a propostas que identifiquem fortes compromissos com os trabalhadores da CV Handling, mantendo o compromisso de manutenção de postos de trabalho em simultâneo com a qualificação e acesso dos trabalhadores às melhores práticas internacionais.			
v. Programa de investimento com as perspectivas de execução; e	20% (peso no critério b))	Pontuação máxima a atribuir a propostas que identifiquem investimentos estruturais, nas vertentes operacionais e organizacionais, com metas ambiciosas para alinhar a CV Handling com as melhores práticas internacionais.			
vi. Vantagens competitivas para a CV Handling decorrentes da integração na estrutura societária do concorrente;	10% (peso no critério b))	Pontuação máxima a atribuir a propostas que identifiquem medidas e programas promovidas pelo grupo societário que beneficiem a CV Handling na vertente da operacional, organizacional, financeira, ambiental, assim como nas áreas da qualidade, SST (<i>safety & security</i>) e recursos humanos.			

Critérios e subcritérios	Ponderação	Pontuação a atribuir			
		25 pontos	50 pontos	75 pontos	100 pontos
c) Contributo para a expansão do hub aéreo e desenvolvimento da economia nacional, designadamente, através do/a:	10%	(Somatório ponderado dos subcritérios)			
i. Experiência detida pelo concorrente na prestação de serviços de handling em contexto de <i>hub</i> aéreo;	25% (peso no critério c))	Pontuação máxima a atribuir a concorrentes que prestem serviços de handling em <i>hubs</i> de companhias aéreas de referência internacional, demonstrando um maior conhecimento e experiência das especificidades da operação, estando desta forma mais capacitados para incorporar esse conhecimento na CV Handling.			
ii. Definição de pilares estratégicos com vista à promoção da competitividade dos serviços de handling para o <i>hub</i> aéreo e o setor da aviação em Cabo Verde;	25% (peso no critério c))	Pontuação máxima a atribuir a propostas que listem, de forma clara, as áreas de atuação que deverão pautar a ação da CV Handling para reforçar os níveis de competitividade de modo a proporcionar uma resposta eficiente aos desafios do <i>hub</i> aéreo e da aviação civil.			
iii. Identificação de valências a implementar para potenciar o crescimento do <i>hub</i> aéreo; e	25% (peso no critério c))	Pontuação máxima a atribuir a propostas que revelem conhecimento sobre a realidade e especificidades da CV Handling, identificando os pontos chave que deverão ser desenvolvidos/reforçados para potenciar a capacidade da empresa de prestar serviços de handling no <i>hub</i> aéreo.			
iv. Definição de linhas gerais das políticas ESG (<i>Environmental, Social and Governance</i>), com contributo ativo para o Plano Estratégico de	25% (peso no critério c))	Pontuação máxima a atribuir propostas que incorporem eixos específicos de políticas ESG, enquadrando os mesmos com a estratégia nacional do Plano			

Critérios e subcritérios	Ponderação	Pontuação a atribuir			
		25 pontos	50 pontos	75 pontos	100 pontos
Desenvolvimento Sustentável de Cabo Verde;		Estratégico de Desenvolvimento Sustentável 2022-2026 (PEDS II) de Cabo Verde, estabelecendo as linhas gerais do contributo esperado da empresa para os objetivos nacionais.			
d) Experiência técnica e de gestão em relação aos serviços de handling:	15%	(Somatório ponderado dos subcritérios)			
i. Capacidade e experiência técnica dos concorrentes no setor;	40% (peso no critério d))	Pontuação máxima a atribuir a concorrentes consolidados no mercado, com presença em diversos países e com experiência na prestação de serviços em todas as vertentes do setor de handling (passageiros, aeronaves, carga, <i>business aviation</i> , supervisão, manutenção e gestão de instalações aeroportuárias como Commercial & VIP lounges).			
ii. Diversidade e dimensão dos mercados em que opera; e	30% (peso no critério d))	Pontuação máxima a atribuir a concorrentes com presença em diversos mercados, com particular relevância para o mercado europeu e africano, demonstrando uma experiência em diferentes contextos, beneficiando a transferência de conhecimento e a disseminação das melhores práticas internacionais na CV Handling.			
iii. Identificação de indicadores chave (<i>Key performance indicators</i> - KPI's) de referência utilizados para assegurar os níveis de qualidade de serviço e segurança;	30% (peso no critério d))	Pontuação máxima a atribuir perante a apresentação de um leque diversificado de KPI's que inclua as vertentes de eficiência, operacional e financeira, cumprimento de SLA's, qualidade e segurança, permitindo avaliar o rigor e exigência dos concorrentes na			

Critérios e subcritérios	Ponderação	Pontuação a atribuir			
		25 pontos	50 pontos	75 pontos	100 pontos
		gestão e acompanhamento da atividade.			
e) Satisfação do interesse público pela proposta financeira:	5%	(Somatório ponderado dos subcritérios)			
i. Investimento total previsto de acordo com o modelo de desenvolvimento apresentado;	25% (peso no critério e)	Pontuação máxima a atribuir a propostas que identifiquem investimentos estruturais de acordo com o plano estratégico apresentado e com metas ambiciosas que promovam o alinhamento da CV Handling com as melhores práticas internacionais.			
ii. Investimento na capacitação e especialização dos recursos humanos;	25% (peso no critério e)	Pontuação máxima a atribuir a propostas que identifiquem planos de desenvolvimento de recursos humanos de acordo com o plano estratégico apresentado e com metas ambiciosas que promovam a valorização dos colaboradores da CV Handling.			
iii. Modelo de financiamento do plano de estratégico e facilidades de acesso a financiamento externo, refletindo o benefício de integração na estrutura societária do concorrente	25% (peso no critério e)	Pontuação máxima a atribuir perante modelos de financiamento que defendam a solidez financeira da CV Handling, proporcionando a oferta/disponibilidade de acesso a condições de financiamento mais favoráveis, seja em termos de taxas, prazos e/ou garantias, incluindo-se para o efeito o acesso a financiamento do grupo, bancário ou outras fontes, excluindo-se para o efeito entidades nacionais (Cabo Verde).			
iv. Diretrizes da política de remuneração dos accionistas.	25% (peso no critério e)	Pontuação máxima a atribuir a concorrentes que assumam diretrizes que promovam a partilha de ganhos com os acionistas, mantendo uma política de			

Critérios e subcritérios	Ponderação	Pontuação a atribuir			
		25 pontos	50 pontos	75 pontos	100 pontos
		distribuição regular de dividendos tornando, desta forma, as ações da CV Handling mais atrativas. Esta política beneficia o processo de alienação de ações a trabalhadores e emigrantes.			